LEI Nº 6017, DE 11 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a Controladoria Geral do Município e sobre o Sistema de Controle Interno Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Canoas. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Capítulo I  
DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** A presente Lei dispõe sobre a Controladoria Geral do Município (CGM), nos termos da Lei nº [5.363](https://leismunicipais.com.br/a/rs/c/canoas/lei-ordinaria/2009/536/5363/lei-ordinaria-n-5363-2009-dispoe-sobre-a-estrutura-organizacao-e-funcionamento-do-poder-executivo-municipal-de-canoas-e-da-outras-providencias), de 2 de janeiro de 2009, e sobre o Sistema de Controle Interno Municipal, visando o aperfeiçoamento da fiscalização, em especial sobre a gestão administrativa, financeira e patrimonial do Município, e a qualificação das medidas de transparência, ouvidoria, auditoria, prestação de contas, prevenção e combate a corrupção e a corregedoria.  
  
**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, consideram-se:  
  
I - Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pelas próprias gerências do setor público, com vistas a impedir o erro, a fraude e a ineficiência, visando a dar atendimento aos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;  
  
II - Sistema de Controle Interno (SCI): conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno previstas na Constituição e normatizadas pela presente Lei;  
  
III - Unidade Central de Controle Interno (UCCI), órgão central responsável pela coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno;  
  
Parágrafo único. A UCCI, no âmbito do Poder Executivo, é exercida pela Diretoria de Controle Interno, integrante da CGM.

Capítulo II  
DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 3º** À CGM compete assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à prestação de contas, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública municipal.  
  
§ 1º A CGM tem como titular o Controlador Geral do Município, e sua estrutura básica deve observar a Lei nº[5.363](https://leismunicipais.com.br/a/rs/c/canoas/lei-ordinaria/2009/536/5363/lei-ordinaria-n-5363-2009-dispoe-sobre-a-estrutura-organizacao-e-funcionamento-do-poder-executivo-municipal-de-canoas-e-da-outras-providencias), de 2009, e demais atos de regulamentação, considerando a existência do Conselho de Cidadãos pela Transparência (CONCIT) de Canoas/RS, órgão consultivo instituído por Lei específica, bem como a existência da UCCI.  
  
§ 2º O CONCIT é composto conforme previsão contida em Lei Municipal específica.  
  
**Art. 4º** São competências da CGM:  
  
I - orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do SCI;  
  
II - supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema;  
  
III - programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações setoriais;  
  
IV - determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias;  
  
V - aplicar penalidades, conforme legislação vigente, aos gestores inadimplentes;  
  
VI - propor ao Prefeito Municipal o bloqueio de transferência de recursos do tesouro Municipal e de contas bancárias;  
  
VII - determinar, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria ou ainda buscar apoio, junto ao Tribunal de Constas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;  
  
VIII - regulamentar as atividades de controle através de Instruções Normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas à CGM sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato;  
  
IX - emitir parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município;  
  
X - verificar as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;  
  
XI - criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município.  
  
XII - exercer outras atividades designadas pelo Prefeito Municipal e que sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à prestação de contas, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública municipal.  
  
Parágrafo único. O Relatório de Gestão Fiscal, previsto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, além do respectivo responsável, Contabilista e do Secretário responsável pela administração financeira, será assinado pelo Controlador Geral do Município.  
  
**Art. 5º** À CGM, no exercício de sua competência, cabe dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público municipal, velando por seu integral deslinde.  
  
§ 1º À CGM, por seu titular, sempre que constatar omissão da autoridade competente cumpre requisitar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos outros, e avocar aqueles já em curso em órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, para corrigir-lhes o andamento, inclusive sugerindo a aplicação da penalidade administrativa cabível.  
  
§ 2º Cumpre a CGM, na hipótese do § 1º deste artigo conforme o caso, representar ao Prefeito Municipal para apurar a omissão das autoridades responsáveis.  
  
§ 3º A CGM encaminhará ao Procurador Geral do Município os casos que configurem improbidade administrativa e todos quantos recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências a cargo daquele órgão.  
  
**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá por ato próprio atribuir outras competências e dispor sobre o funcionamento da CGM.

SEÇÃO I  
DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 7º** Ao Controlador Geral do Município, no exercício da sua competência, incumbe, especialmente:  
  
I - decidir, preliminarmente, sobre as representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;  
  
II - instaurar os procedimentos e processos administrativos a seu cargo, constituindo as respectivas comissões, bem como requisitar a instauração daqueles que venham sendo injustificadamente retardados pela autoridade responsável;  
  
III - acompanhar, quando possível, procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal;  
  
IV - realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na Administração Pública Municipal, para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências, ou a correção de falhas;  
  
V - efetivar, ou promover, a declaração da nulidade de procedimento ou processo administrativo, bem como, se for o caso, a imediata e regular apuração dos fatos envolvidos nos autos, e na nulidade declarada;  
  
VI - requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Municipal;  
  
VII - requisitar, a órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou, quando for o caso, propor ao Prefeito Municipal que sejam solicitadas, as informações e os documentos necessários a trabalhos da CGM;  
  
VIII - requisitar aos órgãos e às entidades municipais os servidores e empregados necessários à constituição das comissões objeto do inciso II deste artigo, e de outras análogas, bem como qualquer servidor ou empregado indispensável à instrução do processo;  
  
IX - propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias a evitar a repetição de irregularidades constatadas;  
  
X - receber as reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral e promover a apuração do exercício negligente de cargo, emprego ou função na Administração Pública Municipal, quando não houver disposição legal que atribua competências específicas a outros órgãos;  
  
XI - desenvolver outras atribuições de que o incumba o Prefeito Municipal.  
  
**Art. 8º** O Controlador Geral do Município, titular da CGM, designado pelo Prefeito Municipal, deve ser servidor do quadro efetivo do Município, possuir idoneidade moral e reputação ilibada, e possuir formação completa de nível superior.  
  
Parágrafo único. Não poderão ser designados para o exercício da função de que trata o caput deste artigo os servidores que:  
  
I - estiverem em estágio probatório;  
  
II - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;  
  
III - exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional, com exceção a do magistério.

Capítulo III  
DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (SCI) DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Art. 9º** O SCI do Poder Executivo Municipal visa à avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, com as finalidades, atividades, organização, estrutura e competências estabelecidas nesta Lei e demais regulamentos.

SEÇÃO I  
DAS FINALIDADES

**Art. 10** São finalidades do SCI:  
  
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;  
  
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;  
  
III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;  
  
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

SEÇÃO II  
DAS ATIVIDADES

**Art. 11** O SCI do Poder Executivo Municipal compreende o conjunto das atividades relacionadas à avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município e à avaliação da gestão dos administradores públicos federais, bem como o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município.  
  
§ 1º A avaliação do cumprimento das metas do Plano Plurianual visa a comprovar a conformidade da sua execução.  
  
§ 2º A avaliação da execução dos programas de governo visa a comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento.  
  
§ 3º A avaliação da execução dos orçamentos do Município visa a comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidos na legislação pertinente.  
  
§ 4º A avaliação da gestão dos administradores públicos municipais visa a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e a examinar os resultados quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais.  
  
§ 5º O controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município visa a aferir a sua consistência e a adequação dos controles internos.  
  
**Art. 12** O SCI do Poder Executivo Municipal utiliza como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, a auditoria e a fiscalização.  
  
§ 1º A auditoria visa a avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.  
  
§ 2º A fiscalização visa a comprovar se o objeto dos programas de governo corresponde às especificações estabelecidas, atende às necessidades para as quais foi definido, guarda coerência com as condições e características pretendidas e se os mecanismos de controle são eficientes.  
  
**Art. 13** O SCI do Poder Executivo Municipal prestará apoio ao órgão de controle externo no exercício de sua missão institucional.  
  
Parágrafo único. O apoio ao controle externo, sem prejuízo do disposto em legislação específica, consiste no fornecimento de informações e dos resultados das ações do SCI do Poder Executivo Municipal.  
  
**Art. 14** O SCI do Poder Executivo Municipal prestará orientação aos administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas, conforme disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.  
  
**Art. 15** As atividades a cargo do SCI do Poder Executivo Municipal destinam-se, preferencialmente, a subsidiar:  
  
I - o exercício da direção superior da Administração Pública Municipal, a cargo do Prefeito Municipal e seus secretários;  
  
II - o aperfeiçoamento da gestão pública, nos aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das políticas públicas;  
  
III - os órgãos responsáveis pelo ciclo da gestão governamental, quais sejam, planejamento, orçamento, finanças, contabilidade e administração municipal.

SEÇÃO III  
DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA

**Art. 16** Integram o SCI do Poder Executivo Municipal:  
  
I - a CGM, como órgão incumbido da orientação normativa e da supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema;  
  
II - Comissão de Coordenação de Controle Interno (CCCI);  
  
III - a Unidade Central de Controle Interno, exercida pela Diretoria de Controle Interno, integrante da CGM;

SUBSEÇÃO I  
DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 17** A CGM possui a estrutura definida conforme previsão contida nas Leis e Decretos que definem a estrutura organizacional e administrativa do Município.

SUBSEÇÃO II  
DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

**Art. 18** A CCCI é órgão colegiado de função consultiva do SCI do Poder Executivo Municipal, sendo composta com os titulares ou representantes por eles designados dos seguintes órgãos:  
  
I - pela CGM, que a presidirá;  
  
II - pela Chefia de Gabinete do Prefeito;  
  
III - pela Procuradoria Geral do Município;  
  
IV - pela Secretaria Municipal da Fazenda;  
  
V - pelo Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;  
  
VI - pelo Diretor de Controle Interno

SUBSEÇÃO III  
DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

**Art. 19** A UCCI, órgão central responsável pela coordenação das atividades de controle interno, é constituída estrutural e organizacionalmente pela estrutura que integra a Diretoria de Controle Interno, constituindo-se das unidades e equipes previstas no Decreto regulamentador da Lei nº [5.363](https://leismunicipais.com.br/a/rs/c/canoas/lei-ordinaria/2009/536/5363/lei-ordinaria-n-5363-2009-dispoe-sobre-a-estrutura-organizacao-e-funcionamento-do-poder-executivo-municipal-de-canoas-e-da-outras-providencias), de 2009.  
  
**Art. 20** A UCCI é composta unicamente por servidores investidos em cargos de provimento efetivo, recrutados entre categorias profissionais distintas.  
  
**Art. 21** Constitui-se em garantias dos servidores que integram a UCCI:  
  
I - independência técnica para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;  
  
II - o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de Controle Interno Municipal.  
  
Parágrafo único. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Administrador.

SEÇÃO IV  
DAS COMPETÊNCIAS

SUBSEÇÃO I  
DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

**Art. 22** Compete à CCCI:  
  
I - efetuar estudos e propor medidas visando promover a integração operacional do SCI do Poder Executivo Municipal;  
  
II - homogeneizar as interpretações sobre procedimentos relativos às atividades a cargo do SCI do Poder Executivo Municipal;  
  
III - sugerir procedimentos para promover a integração do SCI do Poder Executivo Municipal com outros sistemas da Administração Pública Municipal;  
  
IV - formular propostas de metodologias para avaliação e aperfeiçoamento das atividades do SCI do Poder Executivo municipal; e  
  
V - efetuar análise e estudo de casos propostos pelo Controlador Geral do Município, com vistas à solução de problemas relacionados com o Controle Interno do Poder Executivo Municipal.  
  
Parágrafo único. As propostas formuladas pela CCCI serão encaminhados para análise, aprovação e publicação pelo Controlador Geral do Município.

SUBSEÇÃO II  
DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

**Art. 23** Entre as atribuições da UCCI, estão:  
  
I - quanto às receitas, o exame:  
  
a) das transferências intergovernamentais;  
b) do lançamento e da respectiva cobrança de todos os tributos da competência local;  
c) da cobrança da dívida ativa e dos títulos executivos emitidos pelo TCE;  
d) das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;  
  
II - quanto às despesas e ao conjunto da gestão:  
  
a) exame da execução da folha de pagamento;  
b) exame da manutenção da frota de veículos e equipamentos;  
c) exame do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais;  
d) exame dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor;  
e) acompanhamento dos limites dos gastos com pessoal;  
f) acompanhamento das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;  
g) exame da gestão dos regimes próprios de previdência;  
h) exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado.  
  
III - quanto às admissões de pessoal:  
  
a) manifestação sobre a legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado;  
b) manifestação sobre a legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal.  
  
§ 1º Os responsáveis pela UCCI, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao TCE, sob pena de responsabilidade solidária.  
  
§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá modificar o rol de competências previstas neste artigo.

Capítulo IV  
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

**Art. 24** Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade perante CGM.

Capítulo V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 25** O regimento interno da CCCI será aprovado pelo Controlador Geral do Município, por proposta do colegiado.

Capítulo VI  
DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26** A sistematização do controle interno, na forma estabelecida nesta Lei, não elimina ou prejudica os controles próprios dos sistemas e subsistemas criados no âmbito da Administração Pública Municipal, nem o controle administrativo inerente a cada chefia, que deve ser exercido em todos os níveis e órgãos.  
  
**Art. 27** Revoga-se a Lei nº [5.675](https://leismunicipais.com.br/a/rs/c/canoas/lei-ordinaria/2012/567/5675/lei-ordinaria-n-5675-2012-institui-o-sistema-de-controle-interno-municipal-nos-termos-do-art-31-da-constituicao-federal-e-art-59-da-lei-complementar-n-101-de-4-de-maio-de-2000-e-da-outras-providencias), de 26 de janeiro de 2012, e o art. 40 da Lei nº [5.363](https://leismunicipais.com.br/a/rs/c/canoas/lei-ordinaria/2009/536/5363/lei-ordinaria-n-5363-2009-dispoe-sobre-a-estrutura-organizacao-e-funcionamento-do-poder-executivo-municipal-de-canoas-e-da-outras-providencias), de 2 de janeiro de 2009.  
  
**Art. 28** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
  
MUNICÍPIO DE CANOAS, em onze de maio de dois mil e dezesseis (11.5.2016).  
  
Jairo Jorge da Silva  
Prefeito Municipal